



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

201803818-1

EXTRATO DE EXECUO DO PLANO DE AES ARTICULADAS - PAR				
IDENTIFICAO DO ENTE FEDERADO				
<b>01 - PROGRAMA(S)</b> PLANO DE AES ARTICULADAS 3 CICLO - 2017-2020			<b>02 - EXERCCIO</b> 2018	
<b>03 - N PROCESSO</b> 23400.003221/2017-89				
<b>04 - NOME DA PREFEITURA</b> PM ITAPUA DO OESTE			<b>05 - N. DO CNPJ</b> 63.761.936/0001-55	
<b>06 - ENDEREO</b> RUA AYRTON SENNA, 1425, CENTRO	<b>07 - MUNICPIO</b> ITAPU DO OESTE		<b>08 - UF</b> RO	
IDENTIFICAO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL				
<b>09 - NOME</b> MOISES GARCIA CAVALHEIRO			<b>10 - CPF</b> 386.428.592-53	
IDENTIFICAO E DELIMITAO DAS AES FINANCIADAS				
Cdigo do Planejamento	Iniciativa	Nmero de Identificao da Obra	Tipo de Obra	Valor do MEC/FNDE
69184	18 - CONSTRUIR ESCOLA OU CRECHE	3036391	ESCOLA 12 SALAS - PROJETO FNDE	R\$ 4.216.007,35
<b>TOTAL GERAL PACTUADO</b>			<b>R\$ 4.216.007,35</b>	
11 - LOCALIZAO				
<b>NOME DA OBRA:</b>	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTOR CUSTDIO			
<b>ENDEREO:</b>	RUA SENADOR OLAVO PIRES, 206 A, LOTE 109 E 206 B e bairro CENTRO			
12 - CRONOGRAMA DE EXECUO FSICO-FINANCEIRO				
<b>MS INICIAL:</b> 10/2018		<b>MS FINAL:</b> 10/2020		

**Considerando o que dispõe a LEI N 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e as Resoluções/CD/FNDE N 14/2012 e N 24/2012, a Prefeitura Municipal de ITAPU DO OESTE compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articuladas - PAR, conforme condicionantes a seguir estabelecidas:**

- I - A(s) obra(s) a acima discriminada(s) dever(o) ser executada(s) no mtodo convencional de construo, consoante s regras definidas na Resoluo/CD/FNDE n 24/2012.
- II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educao, no mbito do Plano de Aes Articuladas - PAR, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos tcnicos, memoriais descritivos e especificaes), observando os critrios de qualidade tcnica que atendam s determinaes da Associao Brasileira de Normas Tcnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;
- III - Os recursos para execuo da(s) obra(s) soro transferidos em parcelas, de acordo com a execuo de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de at 15%, aps insero da ordem de servio de incio de execuo da obra, no sistema Simec, podendo haver vrios repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece a Resoluo CD/FNDE 24/2012;
- IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execuo definido no art. 10 da Resoluo CD/FNDE n 24/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentao dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicao financeira devendo a movimentao realizar-se, restritivamente, por meio eletrnico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de servios, beneficirios dos pagamentos realizados pelo ente federado, sendo proibida a utilizao de cheques, conforme dispõe o Decreto n 7.507/2011, por meio do Sistema de Pagamento Eletrnico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituio bancria e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade;
- V - Indicar profissional devidamente habilitado, da rea de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funes de fiscalizao da(s) obra(s), com emisso da respectiva Anotao de Responsabilidade Tcnica (ART/CREA);
- VI - Responsabilizar-se, com recursos prprios, pela implementao de obras e servios de terraplenagem e contenes, infraestrutura de redes (gua potvel, esgotamento sanitrio, energia eltrica e telefonia), assim como aqueles necessrios implantao do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos servios de engenharia constantes nas planilhas oramentrias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);
- VII - Garantir, com recursos prprios, a concluso da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega populao, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para concluso;
- VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicao dos recursos e a consecuo do objeto, assim como informar a data prevista para inaugurao e o incio de funcionamento da(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es), por meio do preenchimento dos dados e informaes no Mdulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execuo e Controle do Ministrio da Educao), endereo eletrnico <http://simec.mec.gov.br>;
- IX - Realizar licitao para as contrataes necessrias execuo das obras, obedecendo legislao vigente, s disposies do Decreto 7.983/2013, e observar que os preos unitrios de materiais e servios utilizados no podero ser superiores ao que consta dos custos de obras e servios de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Oramentrias - LDO;
- X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, no sendo autorizada alterao do local que receber as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;
- XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participao do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ao, promocional ou no, relacionada com a execuo do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padro estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificao da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instruo Normativa n 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicao de Governo e Gesto Estratgica da Presidncia da Repblica;
- XII - Submeter-se s orientaes expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no perodo eleitoral;
- XIII - Manter atualizada a escriturao contbil especifica dos atos e fatos relativos execuo deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalizao, de acompanhamento e de avaliao dos resultados obtidos;
- XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execuo da(s) obra(s), fornecendo as informaes e os documentos relacionados execuo do objeto, no que se refere ao exame da documentao;
- XV - Permitir o livre acesso aos rgos de Controle e Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execuo fsica e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por rgo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da Unio, pelo Ministrio Pblico ou por rgo ou entidade com delegao para esse fim;
- XVII - Enquanto no utilizados, os recursos transferidos soro obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupana aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsto do seu uso for igual ou superior a um ms, e em fundo de aplicao financeira de curto prazo ou em operao de mercado aberto, lastreada em ttulos da dvida pblica federal, se a sua utilizao ocorrer em prazo inferior a um ano;
- XVIII - Os municpios, estados e o Distrito Federal devero restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicaes financeiras realizadas no prazo improrrogvel de trinta dias, a contar do trmino do prazo de vigncia deste instrumento;
- XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o captulo V da Resoluo CD/FNDE N 24/2012;
- XX - Lavrar o termo de aceitao definitiva da obra e registr-lo no Mdulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;
- XXI - Emitir os documentos comprobatrios das despesas em nome do municpio, do estado ou do Distrito federal, com a identificao do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize servios de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestao de contas referidos no Captulo V da Resoluo CD/FNDE N 24/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovao da respectiva prestao de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da Unio (TCU), quando for o caso;

XXII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada - conta dos recursos transferidos - conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII - Incluir no orçamento anual do ente federado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no 1, do art. 6, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV - Não considerar os valores transferidos no computo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos - manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por fora do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os nus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias - correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012 e normativos pertinentes - matéria.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, o qual trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos próprios de responsabilidade do município estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal. Ainda, informo que os recursos somente serão liberados após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Brasília/DF, 17 de OUTUBRO de 2018

---

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO- 386.428.592-53**

**PM ITAPU DO OESTE**

**VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO**

**Validado por MOISES GARCIA CAVALHEIRO - CPF: 386.428.592-53 em 17/10/2018 15:38:30**